



REQUERIMENTO N. 130/2025

O vereador que subscreve este requerimento solicita que, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, o Poder Executivo Municipal, por intermédio da secretaria competente, encaminhe para esta Casa de Leis informações detalhadas sobre os aditivos firmados no Contrato Administrativo n.º 72/2019, referente à gestão da iluminação pública municipal, considerando indícios de desproporcionalidade, aumento indevido de quantitativos e possível prática de “jogo de planilha”, com base nos seguintes questionamentos:

1. Enviar cópia integral de todos os Termos Aditivos firmados no Contrato Administrativo n.º 72/2019, incluindo planilhas de custos, memórias de cálculo e justificativas técnicas que embasaram os aditamentos de valores, quantitativos e/ou prazos.

2. Informar qual foi a base de cálculo utilizada para determinar os valores pactuados no Termo Aditivo n.º 121/2025, especialmente quanto:

- a) ao critério proporcional adotado para o período de 40 dias;
- b) à motivação técnica e jurídica para a adoção desse critério.

3. Apresentar a memória de cálculo utilizada para verificar o cumprimento do limite de acréscimos previsto no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, demonstrando:

- a) o valor inicial atualizado do contrato;
- b) o percentual exato de acréscimos efetuados;
- c) os motivos pelos quais foram autorizados aditivos que ultrapassam o limite legal.

4. Demonstrar se houve avaliação formal do risco de caracterização de “jogo de planilha” nos aditivos firmados, apresentando:

- a) comparativo entre a planilha original e a planilha após o aditivo;
- b) itens cuja quantidade ou valor tiveram majoração significativa;
- c) justificativa técnica para tais alterações, especialmente quando desproporcionais ao período de execução.

5. Informar se a Administração consultou precedentes do TCE-SC, orientações técnicas ou pareceres jurídicos antes de autorizar os aditivos, indicando:

- a) pareceres técnicos e jurídicos emitidos;
- b) análises de proporcionalidade e economicidade realizadas.

6. Justificar a prorrogação excepcional do contrato, conforme o Termo de Prorrogação n.º 141/2025 indicando:

- a) fundamento jurídico;
- b) motivação administrativa;
- c) pareceres que embasaram a decisão, especialmente considerando que o contrato já alcançara o limite máximo de vigência previsto na Lei 8.666/93.

Justificativa:

É dever desta Câmara Municipal fiscalizar os atos da Administração Pública e assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de forma regular, eficiente e proporcional. No caso do Contrato Administrativo n.º 72/2019, relativo à manutenção e à modernização da iluminação pública do Município, foram identificados indícios que merecem esclarecimentos, especialmente quanto à proporcionalidade dos aditivos, à majoração expressiva de itens específicos e à utilização de critérios de cálculo que aparentam destoar das condições originais do contrato.

Os órgãos de controle, como o TCU e o TCE-SC, possuem entendimento consolidado no sentido de que alterações contratuais que elevam substancialmente valores de itens específicos, rompem a proporcionalidade da execução ou adotam bases de cálculo sem fundamentação adequada configuram situações de risco, podendo comprometer a economicidade e resultar em desequilíbrio contratual. O chamado “jogo de planilha”, reconhecido pelo TCU, ocorre justamente quando modificações desproporcionais direcionam a execução para itens que acabam onerando o contrato de forma atípica — razão pela qual tais situações devem sempre ser verificadas com rigor.

No presente caso, há indícios que sugerem a necessidade de apuração mais detalhada, como majorações superiores à proporcionalidade temporal — com percentuais que, em alguns itens, ultrapassariam 160% em período inferior a dois meses — e aditivos elaborados em momento no qual, aparentemente, já não havia tempo hábil para a execução dos quantitativos acrescidos. Situações dessa natureza, quando identificadas em outros municípios, têm sido objeto de atenção pelos Tribunais de Contas, pois podem resultar em incompatibilidade entre o volume de serviços contratados e o período efetivamente disponível para execução, contrariando princípios como o planejamento e a eficiência.

Some-se a isso o fato de que a última prorrogação contratual parece ter sido firmada em momento próximo ou posterior ao esgotamento dos prazos legalmente admitidos pela Lei 8.666/93, o que também exige verificação técnica e jurídica cuidadosa. Prorrogações realizadas além do limite legal, quando não respaldadas por justificativas robustas, são frequentemente questionadas pelos órgãos de controle por comprometer o planejamento administrativo e gerar insegurança quanto à legalidade da despesa.

Diante desses indícios e inconsistências que merecem esclarecimento, torna-se indispensável que esta Casa de Leis receba todas as informações solicitadas, a fim de verificar se houve:

- extrapolação de limites legais,
- adoção de critérios de cálculo que necessitam ser melhor justificados,
- descompasso entre quantitativos acrescidos e prazo de execução,
- e eventual ocorrência de práticas semelhantes ao chamado “jogo de planilha”.

Ressalta-se que o objetivo deste requerimento não é imputar responsabilidades, mas cumprir o dever constitucional de fiscalização, garantindo transparência, segurança jurídica e o uso responsável dos recursos públicos. A apuração adequada é essencial para assegurar que a população itapoaense seja atendida com serviços de qualidade e que o dinheiro público seja aplicado com eficiência e respeito ao interesse coletivo.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 28 de novembro de 2025.



Ivan Pinto da Luz - MDB

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>